

ANO VII n. 7 julho de 2023

Sumário

1. [Legislação](#)

2. [Jurisprudência](#)

- [Ação Coletiva](#)
- [Ação Rescisória](#)
- [Acumulação de Funções](#)
- [Adicional de Periculosidade](#)
- [Audiência Telepresencial /
Videoconferência](#)
- [Auxílio-Alimentação](#)
- [Aviso-Prévio Proporcional](#)
- [Bancário](#)
- [Benefício Previdenciário](#)
- [Cerceamento de Defesa](#)
- [Citação](#)
- [Coisa Julgada Formal](#)
- [Competência da Justiça do
Trabalho](#)
- [Confissão Ficta](#)
- [Convenção Coletiva de Trabalho](#)
- [Custas](#)
- [Dano Moral](#)
- [Dano Moral Reflexo](#)
- [Desvio de Função](#)
- [Documento](#)
- [Embargos de Declaração](#)
- [Empregado Público](#)
- [Execução](#)
- [Grupo Econômico](#)
- [Honorários Advocatícios](#)
- [Laudo Pericial](#)
- [Mandado de Segurança](#)
- [Nulidade](#)
- [Pandemia](#)
- [Penhora](#)
- [Petição Inicial](#)
- [Plano de Saúde](#)
- [Prova Testemunhal](#)
- [Relação de Emprego](#)
- [Terceirização](#)
- [Trabalhador Rural](#)
- [Vigilante](#)

- [Desconsideração da Personalidade Jurídica](#)



LEGISLAÇÃO

[Ata Tribunal Pleno n. 7, de 15 de junho de 2023](#)

Registro da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 17/7/2023, P. 265-269)

[Ata Órgão Especial n. 5, de 15 de junho de 2023](#)

Registro da Sessão Ordinária do Órgão Especial.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 17/7/2023, P. 269-274)

[Edital GP n. 7, de 18 de julho de 2023](#)

Cientifica que foi autorizado pelo tribunal pleno, por meio da resolução administrativa n. 144, de 13 de julho de 2023, a eliminação dos documentos administrativos e financeiros arquivados no período de 1º de janeiro de 1965 a 31 de dezembro de 2010. As partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, os documentos e extrair certidões, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação do presente Edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 19/7/2023, p. 1-2; Cad. Jud. 19/7/2023, p. 177)

[Ordem de Serviço DG n. 2, de 18 de julho de 2023](#)

Estabelece orientações e procedimentos para o pagamento da gratificação devida a instrutores pelo exercício de atividades de desenvolvimento pessoal de magistrados e servidores que não sejam diretamente relacionadas à formação profissional, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 24/7/2023, p. 5-9)

[Ordem de Serviço DFTBH n. 3, de 5 de julho de 2023](#)

Dispõe sobre a utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial pelos oficiais de justiça no exercício de suas atribuições.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 11/7/2023, p. 5423-5427)

[Portaria GP n. 1, de 3 de janeiro de 2022 \(*\)](#)

Trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região aos 1º e 2º Vice-Presidentes e ao Corregedor.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 24/7/2023, p. 2-3) (*)Republicada para incorporação das alterações promovidas pela Portaria GP n. 369, de 20 de julho de 2023

[Portaria VTFR n. 2, de 11 de julho de 2023](#)

Cessa o efeito da Portaria VTFR n. 1/2023, a partir de 11/07/2023, no que concerne à suspensão do expediente e o atendimento presencial ao público na sede da Vara do Trabalho de Frutal a contar de 26 de junho de 2023.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 10/7/2023, p. 3-4)

[Portaria NFOU n. 3, de 10 de julho de 2023](#)

Suspende o trabalho presencial no Fórum do Trabalho de Ouro Preto, de forma emergencial e provisória, por motivo de força maior.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 14/7/2023, p. 6)

[Portaria VTCAX n. 3, de 19 de julho de 2023](#)

Revoga a Portaria VTCAX n. 1, de 14 de janeiro de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 19/7/2023, p. 13)

[Portaria NFTARAG n. 3, de 20 de julho de 2023](#)

Dispõe sobre o trabalho remoto dos servidores nos dias 21 e 24 de julho de 2023.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 21/7/2023, p. 6-7)

[Portaria GP n. 3, de 3 de janeiro de 2022 \(*\)](#)

Trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao Diretor- Geral.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 24/7/2023, p. 4-5) (*)Republicada para incorporação das alterações promovidas pela Portaria GP n. 370, de 20 de julho de 2023

[Portaria NFOU n. 4, de 11 de julho de 2023](#)

Revoga a Portaria FTOP n. 3, de 10 de julho de 2023, que suspende o trabalho presencial no Fórum do Trabalho de Ouro Preto, de forma emergencial e provisória, por motivo de força maior.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 14/7/2023, p. 6)

[Portaria GCR n. 5, de 19 de julho de 2023](#)

Credencia leiloeiro oficial para atuação em toda a jurisdição deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 25/7/2023, p. 165)

[Portaria GP n. 284, de 13 de junho de 2023](#)

Estabelece valores de bolsa-estágio e de auxílio-transporte devidos a estudantes vinculados ao Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 4/7/2023, p. 6-7)

[Portaria GP n. 337, de 11 de julho de 2023](#)

Designa laboratoristas para atuar no Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (LIODS-TRT3).
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 12/7/2023, p. 1-2; Cad. Jud. 12/7/2023, p. 163-164)

[Portaria GP n. 341, de 13 de julho de 2023](#)

Altera a Portaria GP n. 86, de 3 de março de 2022, que designou os integrantes do Comitê de Pessoas, com mandato até 1º de março de 2024, nos termos da Resolução GP n. 163, de 15 de dezembro de 2020.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 14/7/2023, p. 3-4)

[Portaria GP n. 369, de 20 de julho de 2023](#)

Altera a Portaria GP n. 1, de 3 de janeiro de 2022, que trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região aos 1º e 2º Vice-Presidentes e ao Corregedor.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 24/7/2023, p. 1-2)

[Portaria GP n. 370, de 20 de julho de 2023](#)

Altera a Portaria GP n. 3, de 3 de janeiro de 2022, que trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao Diretor- Geral.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 24/7/2023, p. 3-4)

[Resolução Administrativa n. 123, de 13 de julho de 2023](#)

Aprova a Proposição n. GP/5/2023, que apresenta a escala de plantão judiciário do 1º grau de jurisdição do TRT da 3ª Região para o período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 14/7/2023, p. 1585)

[Resolução Administrativa n. 124, de 13 de julho de 2023](#)

Aprova o resultado final do processo de Remoção/Promoção Global (Edital n. SEGP/4/2023) para as Varas do Trabalho.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 14/7/2023, p. 1590)

[Resolução Administrativa n. 141, de 13 de julho de 2023](#)

Rejeita a proposta de alteração do Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 1, de 13 de junho de 2013, que estabelece procedimentos para expropriação judicial de armas de fogo e de munições, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 14/7/2023, p. 1579-1580)

[Resolução Administrativa n. 143, de 14 de julho de 2023](#)

Aprecia o Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas pela Ouvidoria no ano de 2022, ficando rejeitada, à unanimidade, a sugestão de designação de todos os assistentes da Assessoria de Apoio aos Gabinetes para análise dos recursos de revista.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 14/7/2023, p. 1580-1581)

[Resolução Administrativa n 144, de 13 de julho de 2023](#)

Aprova a Proposição CDOM n. 2/2023, do Comitê de Documentação e Memória CDOM, e autorizar a eliminação dos documentos administrativos e financeiros constantes da Listagem n. 1/2023/DIGD.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 14/7/2023, p. 1581)

[Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 167, de 20 de janeiro de 2021*](#)

Dispõe sobre restituição de custas e emolumentos arrecadados por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU Judicial), em que a unidade favorecida indicada seja o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 26/7/2023, p. 1-3; Cad. Jud. 26/7/2023, p. 80-81) *(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 286, de 26 de julho de 2023)

[Resolução GP n. 283, de 10 de julho de 2023](#)

Institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 11/7/2023, p. 3-8; Cad. Jud. 11/7/2023, p. 173-177)

[Resolução GP n. 284, de 10 de julho de 2023](#)

Disciplina a gestão de programas e o gerenciamento de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 11/7/2023, p. 8-13; Cad. Jud. 11/7/2023, p. 177-180)

[Resolução GP n. 285, de 12 de julho de 2023](#)

Dispõe sobre a instalação de Ponto de Inclusão Digital em 91ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, OAB/Viçosa.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 14/7/2023, p. 177-178; Cad. Adm. 14/7/2023, p. 1-2)

[Resolução Conjunta n. 286, de 26 de julho de 2023](#)

Altera a Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 167, de 20 de janeiro de 2021, que dispõe sobre restituição de custas e emolumentos arrecadados por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU Judicial), em que a unidade favorecida indicada seja o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 26/7/2023, p. 3-4; Cad. Jud. 26/7/2023, p. 81-82)

[Resolução GP n. 287, de 27 de julho de 2023](#)

Dispõe sobre a instalação de Ponto de Inclusão Digital em 130ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, OAB/São Gotardo.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 28/7/2023, p. 10-11; Cad. Jud. 28/7/2023, p. 255)





Ação Coletiva

Direito Individual Homogêneo

Microsistema de Processo Coletivo. Im procedência. Efeitos Sobre as Ações Individuais - O microsistema de Processo Coletivo brasileiro é regido por normas previstas em diversas leis, tais como a Lei nº 9.709/1998, a Lei nº 7.347/1985 e a Lei nº 8.078/1990, além de outras normas previstas na legislação esparsa. A capitulação geral dos direitos passíveis de tutela pela via coletiva é feita pela pelo art. 81 da Lei nº 8.078/1990, que traz a definição de direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Trata-se de diferenciação importante, haja vista as diferentes repercussões que as tutelas ensejam em cada caso. O art. 81 define como difusos os interesses ou direitos transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato; como coletivos os interesses ou direitos transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base; como individuais homogêneos os interesses ou direitos individuais decorrentes de origem comum. Observa-se que, de todas as espécies tuteláveis pela via coletiva, a única marcada pela divisibilidade do interesse/direito é a dos direitos individuais homogêneos. Isso ocorre pois estes direitos, embora essencialmente sejam individuais, passam por uma técnica de aglutinação para que sejam tutelados coletivamente. No caso sob exame, a discussão recai sobre a determinação da natureza jurídica da parcela denominada "gratificação de segurança" e os possíveis reflexos em 13º salário decorrentes. Desse modo, tratando-se de direito divisível que pode ser tutelado pela via individual, não há dúvida quanto à sua inserção na classificação do art. 81 da Lei nº 8.078/1990, consubstanciando direito individual homogêneo. Em relação a esses direitos, o art. 103, inciso III, estabelece que a sentença proferida nas ações coletivas terá eficácia "erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores". Desse modo, é certo que, embora os Tribunais tenham o dever de manter a estabilidade e a integridade da sua jurisprudência (art. 926, CPC), a decisão proferida na ação coletiva de nº 0010039-39.2021.5.03.0090 não vincula este juízo. Se é verdade que toda decisão tomada como fundamento de outra decisão é precedente, é igualmente verdade que nem todo precedente é vinculante, ostentando tal natureza somente aqueles especificados no art. 927 do CPC, não se enquadrando em nenhuma delas a hipótese dos autos. Desse modo, a eficácia da decisão em ações coletivas é regida por disposições próprias e sob esse prisma devem ser avaliadas. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010030-09.2023.5.03.0090 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/07/2023 P. 1387).



Ação Rescisória

Hipótese

Ação Rescisória. Nulidade Processual. Erro de Fato - Configura-se o erro de fato, previsto no art. 966, VIII, do CPC, quando a decisão de mérito admitir fato inexistente ou considerar inexistente fato efetivamente ocorrido, desde que tais fatos não representem ponto controvertido sobre o qual o juiz deveria ter se pronunciado e sejam verificáveis do exame dos autos, sem necessidade de esforço probatório. No caso em tela, os fatos relacionados à ausência de intimação do autor para indicar provas e ao direito de produzi-la constituem exatamente o ponto controvertido na lide, sobre os quais houve manifestação no processo matriz. Pedido que se julga improcedente sob o fundamento legal invocado. VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. O pedido de rescisão calcado em violação de norma jurídica não será procedente se a decisão rescindenda estiver ancorada em uma interpretação razoável do texto legal. De tal forma, o ato judicial objeto da ação rescisória deve ser questionado se veicular fundamentos que consubstanciem uma interpretação equivocada e fora do razoável, afastando-se do consenso sobre a matéria debatida. No caso em exame, o d. Juiz de origem adotou rito procedimental com amparo na Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 04, de 27/04/2020, do TRT/3ª Região regulamentou, no âmbito deste Regional, "as audiências virtuais e telepresenciais nas unidades judiciárias de primeiro grau, durante a vigência das medidas de isolamento social para a prevenção de contágio pelo coronavírus (Sars-CoV-2), causador da COVID-19", conferindo ao magistrado margem de discricionariedade para realizar, ou não, a instrução processual por meio das audiências virtuais. Norteou as partes sobre os critérios objetivos adotados para a marcha processual, advertindo-as das consequências da sua inércia. Assim, não vislumbrando hipótese de enquadramento dos fatos em hipótese legal indubitavelmente errônea, tampouco não tendo o julgado rescindendo sido proferido em sentido diametralmente oposto ao ordenamento jurídico que dispõe sobre a matéria, impõe-se a improcedência do pedido também sob o aspecto examinado. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0011025-69.2021.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel./Red. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2023 P. 955).



Acumulação de Funções

Adicional

Adicional Por Acúmulo de Função. Tarefa Contratada Com o Trabalhador, Desvinculada do Contrato de Trabalho e Paga a Parte. Possibilidade - A prova dos autos revelou que os serviços de capina e jardinagem executados pelo autor foram contratados junto à reclamada de forma autônoma, destacado do seu contrato de trabalho e fora do seu horário de trabalho, possuindo

natureza contratual civil, sem conexão com a relação subordinada mantida com a ré na função de auxiliar de serviços gerais, que compreendiam a lavagem de talheres e louças. A contratação do trabalhador, na qualidade de autônomo, para a realização de serviços não subordinados, fora do horário de trabalho e sem relação com a função para a qual fora admitido em sua CTPS, não constitui acúmulo de função, mas contratação civil que o autor poderia ter mantido com qualquer tomador, inexistindo impedimento que seu contratante seja a própria reclamada, considerando-se, ademais, que não eram exercidas atividades incompatíveis com sua condição pessoal, conforme dispõe o parágrafo único do art. 456 da CLT, como bem destacou o juízo primevo. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010776-48.2022.5.03.0012 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Maria Stela Alvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2023 P. 2679).



Adicional de Periculosidade

Radiação Ionizante / Substância Radioativa

Adicional de Periculosidade. Radiação Ionizante. Arco Cirúrgico. Exposição Comprovada - Após o julgamento do Incidente de Recurso Repetitivo n. 1325-18.2012.5.04.0013, relativo ao Tema n. 10, assentou-se na jurisprudência que as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de raio X não são consideradas perigosas, em relação àqueles que não operam o equipamento, nos termos da Portaria n. 595/2015 do MTE. A norma, entretanto, não se estende a situações em que o profissional se expõe à radiação ionizante emitida pelo arco cirúrgico. Embora presente a característica de portabilidade, tal aparelho se distingue do raio X móvel quanto à quantidade de emissão de radiação, tendo potencial muito maior de causar danos aos profissionais expostos. Por isso, não se pode equiparar o raio X móvel com o arco cirúrgico, para efeito de caracterização de atividade perigosa. E, uma vez caracterizada, por perícia, a exposição do empregado à radiação ionizante durante o pacto laboral, decorrente do uso do arco cirúrgico em procedimentos médicos, em atividade catalogada no Anexo da NR-16, conclui-se ser devido o adicional de periculosidade. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010493-76.2021.5.03.0168 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2023 P. 794).



Audiência Telepresencial / Videoconferência

Cerceamento de Defesa

Audiência Presencial X Telepresencial. Necessidade Comprovada. Cerceamento de Defesa - Viola os princípios do acesso à justiça, do contraditório e da ampla defesa (art.5º, XXXV, LIV e LV, da CR) o indeferimento do requerimento de realização da audiência de instrução na forma telepresencial, quando comprovada pela parte a sua impossibilidade (ou enorme dificuldade) de se deslocar até à Vara para participar da assentada presencial. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010429-20.2022.5.03.0075 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Daniela Torres Conceicao. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/07/2023 P. 521).

Audiência Virtual - Ausência Justificada - Falha Técnica - Revelia - Cerceio de Defesa - Verificado que a reclamada esteve presente à audiência una, não logrando habilitar o áudio, entendendo por existente falha técnica que justifica o adiamento da audiência, e afasta a decretação da revelia, com aplicação da pena de confissão quanto à matéria fática alegada na petição inicial. Assim, resta caracterizado o alegado cerceio de defesa. Preliminar que se acolhe. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010485-62.2022.5.03.0072 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2023 P. 1392).

Dificuldade Técnica de Acesso à Sala de Audiência Telepresencial. Audiência Para Homologação de Acordo Extrajudicial - Os elementos dos autos permitem concluir que, ainda que não houvesse qualquer problema com o link disponibilizado pelo juízo para a audiência de instrução telepresencial, as partes tiveram problemas técnicos e não conseguiram acessar a plataforma digital e participar da audiência, comunicando-se em tempo hábil a dificuldade verificada, razão pela qual entende-se que houve cerceio de defesa, com a manutenção do ato como praticado - audiência de instrução com ausência das partes e posterior ordem de arquivamento do feito. Determina-se, assim, a reabertura dos trabalhos de instrução, com marcação de nova audiência para apreciação e homologação do acordo extrajudicial noticiado na peça de ingresso, como requerido pelas partes. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010440-18.2023.5.03.0074 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Maria Stela Alvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/07/2023 P. 2024).



Auxílio-Alimentação

Integração Salarial

Salário In Natura. PAT. Cancelamento da Inscrição. Ônus da Prova - Se a reclamada produziu prova nos autos acerca de sua inscrição no PAT antes mesmo da admissão do autor na empresa, é improcedente o pedido de integração à remuneração das importâncias recebidas a título de vales-alimentação na constância do contrato de trabalho, por possuir a parcela natureza indenizatória. Inteligência da OJ 133 da SBDI-1/TST. E se a empresa, em contrarrazões, assevera ainda estar inscrita no PAT, não está obrigada a produzir prova de eventual cancelamento, a partir de suposição obreira em sentido contrário. O reclamante, sim, é que deveria produzir esta prova, na linha do artigo 818 da CLT, o que seria perfeitamente possível, uma vez que a informação da inscrição junto ao PAT é dado facilmente encontrado em simples consulta ao sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego (presumindo-se, na sua ausência, a falta de inscrição e/ou eventual cancelamento) ou mesmo ter requerido providência nessa perspectiva ao MM Juiz antes do encerramento da fase probatória. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011260-26.2015.5.03.0136 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/07/2023 P. 2222).



Aviso-Prévio Proporcional

Indenização

Aviso Prévio Proporcional Trabalhado - A lei nº 12.506/2011 não estabeleceu a obrigação de que o empregador concedesse, de forma indenizada, o período excedente a trinta dias do aviso. Este Relator entende que, em momento algum ela diferencia os casos de aviso prévio trabalhado ou indenizado, tampouco cria um sistema de aviso prévio misto, ou seja, trinta dias trabalhado e o restante indenizado. Desse modo, não há qualquer previsão legal que limite o aviso prévio trabalhado em 30 dias, tampouco que obrigue a empresa a indenizar os dias que ultrapassarem o trintídio. Cabe ao empregador dispensar o trabalho do empregado durante o aviso prévio, se assim achar pertinente, pagando o período correspondente. Assim, a indenização do aviso prévio trata-se de liberalidade do empregador e não de direito do empregado, o qual, se assim definir a empresa, deverá permanecer trabalhando nos dias do aviso. Referida situação não se alterou com a Lei 12.506/2011, a qual apenas ampliou o aviso prévio concedido ao empregado, concedendo-lhe mais tempo para buscar por novo emprego. Mas a maioria compreende que o aviso prévio proporcional de que trata o mencionado diploma legal é direito exclusivo do empregado em caso de dispensa imotivada, e concretiza, assim, a garantia fundamental prevista no art. 7º, XXI, da Constituição da República. Dessa forma, aplicar à hipótese o conceito de reciprocidade, para além dos 30 dias de aviso trabalhado, de forma a conceder ao empregador a prerrogativa de exigir trabalho por dias a mais, a depender da duração do vínculo empregatício, implicaria retrocesso no direito social constitucionalmente assegurado ao trabalhador (art. 7º, caput, da CR). (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010082-36.2023.5.03.0015 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/07/2023 P. 2451).



Bancário

Gratificação de Função - Incorporação / Supressão

Assédio Moral Vertical - Supressão de Gratificação de Função - Retorno ao Cargo Efetivo – Legalidade - O contexto probatório dos autos comprovou que a dispensa da reclamante da função de Gerente Administrativa, com a consequente reversão ao cargo efetivo foi plasmada em justo motivo, apurado pelo Comitê Gestor da sua unidade de lotação que solicitou ao setor competente a adoção das providências administrativas cabíveis em face dos problemas de relacionamento causados por reiteradas posturas e condutas inadequadas da reclamante, em relação aos seus colegas de trabalho, subordinados e colaboradores terceirizados. Provou-se pelo acervo probatório que a reclamante utilizava-se de ofensas verbais e atos de intimidação de colegas o que afetou a dignidade humana dos ofendidos, além de prejudicar e fragilizar a saúde mental dos agredidos, culminando inclusive com o pedido de demissão de duas servidores que lhe eram subordinadas. A conduta fática, devidamente comprovada pela prova documental e respaldada pela prova oral, configura o chamado assédio moral vertical descendente que é praticado por

superiores hierárquicos (no caso gerente) que se utilizam da condição de autoridade no ambiente laboral para humilhar, constranger ou prejudicar outros colegas de trabalho. Nessa seara, o fato de a reclamante ter recebido por mais de 10 anos gratificação por função exercida no Banco, não tem o condão de incorporá-la à sua remuneração, porquanto o elo de fidúcia existente no contrato de trabalho rompeu-se e com ele derruiu-se a segurança salarial que lhe era outorgada anteriormente pela Súmula 372 do col. TST e após a Lei 13.467/17 vigora o artigo 468, parágrafo 2º, da CLT, inserido pela Reforma Trabalhista. Logo, não se há falar em alteração contratual lesiva, sendo a conduta adotado pelo Banco convalidada pelas normas vigentes. Recurso desprovido no aspecto. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010137-94.2023.5.03.0141 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2023 P. 1349).



Benefício Previdenciário

Indenização

Indenização Pela Não Integração de Todas as Verbas Salariais Devidas Para o Cálculo de seu Salário de Contribuição. INSS. Revisão do Benefício - Nos termos do artigo 29 da Lei 8213/91, os valores dos benefícios previdenciários consistem na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. Assim, quando o empregador deixa de recolher a contribuição previdenciária sobre o total das verbas salariais devidas no curso do contrato, realmente, há inegável prejuízo ao empregado, que obtêm benefício previdenciário em valor menor que o devido. No presente caso, foram deferidas nesta reclamatória parcelas de natureza salarial que não foram pagas pelo empregador e deixaram de integrar o cálculo do salário-contribuição que serviria de base para o pagamento do benefício previdenciário atualmente recebido pelo reclamante. Ocorre que, em consequência da condenação ao pagamento de verbas de natureza salarial, foi determinado ao empregador o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre essas parcelas. Após a efetivação dos aludidos recolhimentos, o beneficiário ou seu dependente podem requerer administrativamente e/ou judicialmente, a revisão do valor do benefício pago pelo INSS, com objetivo de aumentá-lo, em razão da elevação do salário-de-contribuição que serviu de base para o pagamento do benefício previdenciário, bem como pode pleitear as diferenças devidas em razão do pagamento a menor. Assim, incumbe ao obreiro requerer junto ao INSS a revisão do seu benefício, não sendo responsabilidade da empregadora complementar os valores do benefício previdenciário. Portanto, é indevida a indenização substitutiva pleiteada. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010167-44.2021.5.03.0095 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/07/2023 P. 1143).



Cerceamento de Defesa

Perícia - Nova Perícia – Indeferimento

Laudo Pericial. Nulidade. Cerceamento de Defesa. Realização de Nova Perícia - Ocorre cerceamento de defesa se alguma das partes tem obtado indevidamente seu direito constitucional de produzir provas nos autos. No caso em apreço, considerando: i) que no curso do pacto laboral o recorrente foi acometido por lesões na coluna e no ombro, sendo identificados os riscos ergonômicos na execução de suas atividades; ii) a conclusão exarada no laudo de ergonomia constatando um fator biomecânico de moderada importância; iii) a ausência de manifestação do perito médico sobre o laudo ergonômico; iv) a ausência da juntada do PPRA, PCMSO e LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), tem-se demonstrada a limitação da prova, em prejuízo da parte autora. Assim, deve ser acolhida a preliminar suscitada para declarar a nulidade do laudo pericial e, conseqüentemente, da sentença de origem, no particular, para a realização de outra perícia. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010198-50.2017.5.03.0048 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/07/2023 P. 1201).



Citação

Validade

Ausência de Citação Válida. Nulidade Configurada - A nulidade do processo por ausência de citação regular é absoluta, lícito à parte alegá-la em qualquer tempo e grau de jurisdição, posto se tratar de questão de ordem pública. Noutra giro, a disposição do artigo 239, caput, do CPC, é no sentido de que "...para a validade do processo, é indispensável a citação inicial do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido". É certo que a notificação por meio telemático encontra amparo na Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR nº 13, de 18 de janeiro de 2021, cujo art. 4º assim determina: "Art. 4º Os mandados judiciais serão cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como telefone, e-mail e whatsapp. ". Referida Portaria não tem revogação expressa. Contudo, comprovado que os reclamados não foram devidamente citados, pois por eles não confirmado o recebimento das notificações eletrônicas, impõe-se que seja declarada a nulidade da citação e, por consequência, tornar sem efeito aqueles atos que dela dependam, nos termos do artigo 281 do CPC, com o retorno dos autos à origem para citação válida e regular prosseguimento do feito. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010096-28.2023.5.03.0077 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Marcelo Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/07/2023 P. 1083).



Coisa Julgada Formal

Efeito

Coisa Julgada Formal. Novo Julgamento de Matéria Já Decidida. Impossibilidade - Nos termos do art. 486, "caput", do CPC, "o pronunciamento judicial que não resolve o mérito não obsta a que a parte proponha de novo a ação." Além disso, o §1º do mesmo artigo dispõe que, "no caso de extinção em razão de litispendência e nos casos dos incisos I, IV, VI e VII do art. 485, a propositura da nova ação depende da correção do vício que levou à sentença sem resolução do mérito". Na hipótese em exame, houve o ajuizamento de ação de cumprimento da sentença coletiva pelo sindicato, em benefício do agravante, na qual se reconheceu que o obreiro não preencheu as condições de credor do título executivo, por não ter trabalhado na base territorial do sindicato autor da ação coletiva. A execução foi extinta nos termos do art. 485, I, CPC, tendo a respectiva decisão transitado em julgado. Ajuizada ação de cumprimento individual, visando beneficiar o mesmo empregado, não há como afastar a coisa julgada, porque o vício que ensejou a extinção da primeira ação não comporta correção, pois consubstanciado no fato de o obreiro não ter sido beneficiado pelo título executivo constituído na ação coletiva. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010247-69.2023.5.03.0149 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/07/2023 P. 2807).



Competência da Justiça do Trabalho

Competência Territorial - Acesso à Justiça

Exceção de Incompetência em Razão do Lugar - 1. As regras de competência territorial devem ser lidas e compreendidas com o sentido e interpretação do princípio magno constitucional de "acesso à justiça". A leitura ou interpretação de um texto legal não pode, em hipótese alguma, levar a uma situação que represente a negativa de acesso à jurisdição. A doutrina especializada nos fala em "ondas de acesso à justiça", até porque a principiologia constitucional nos remete a sempre repelir interpretações que possam gerar situações que impeçam o jurisdicionado de ter o seu acesso ao Judiciário. Consoante a lição doutrinária de Mauro Schiavi, "o Processo deve observar os princípios constitucionais do processo que asseguram equilíbrio aos litigantes. Por isso, denominamos essa intensidade protetiva do processo do trabalho de princípio da proteção temperada ao trabalhador." , o que, segundo o mesmo doutrinador, pode, modernamente, ser chamado de princípio da igualdade substancial nas partes no processo trabalhista, que possui esteio constitucional, consoante art. 5º caput, e inciso XXXV, da Constituição da República, na medida em que o Juiz deve tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. "A correção do desequilíbrio é eminentemente processual e deve ser efetivada pelo julgador, considerando não só as regras do procedimento, mas também os princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo do trabalho, as circunstâncias do caso concreto e o devido

processo legal justo e efetivo." (Manual de Direito Processual do Trabalho. 13ª ed. Mauro Schiavi. Págs. 128/129.). O acesso à Justiça, considerado o mais básico dos direitos, é expressão que já foi ressignificada diversas vezes. Os autores Mauro Cappelletti e Brian Garth identificaram as dificuldades de se acessar à Justiça e chegaram às "ondas renovatórias do acesso", na conhecida obra "Acesso à Justiça", traduzida por Ellen Gracie Northfleet. Os autores propõem um novo enfoque para o acesso à justiça, caracterizado como terceira onda de acesso, dando novo enfoque para a prestação jurisdicional, voltada à efetividade do processo. Nesse cenário, Kazuo Watanabe aponta que o conceito de acesso à Justiça deve ser compreendido enquanto acesso à ordem jurídica justa, ultrapassando os limites do acesso aos órgãos judiciais existentes, envolvendo o direito à informação e ao conhecimento do direito substancial (In "Acesso à Justiça e sociedade Moderna", São Paulo, Ed. RT, 1988). Neste contexto, de adotar-se a vertente ampliada de acesso à Justiça como o direito dos cidadãos de verem suas questões analisadas pelo Estado e usufruírem de modo satisfatório dos serviços públicos. 2. No caso concreto, é incontroverso que a pessoa reclamante foi contratada pela 1ª parte ré em Palmitos/SC, exercia a função de motorista de carreta (CTPS de ID 73dd12e e f. 34/35 do pdf) e, no cumprimento das atividades laborais, realizava viagens com destinos diversos pelo país, inclusive para Contagem/MG, onde se localiza uma filial da 2ª parte reclamada, para quem também prestava serviços. 3. Assim, a Justiça deve sempre avançar no sentido de garantir o acesso amplo, adequado e efetivo ao patamar de direitos legalmente garantidos. E, por tudo o que consta no feito, e, observada a jurisprudência mais atual do TST, aliado aos princípios constitucionais e legais aplicáveis à espécie, é competente a Vara do Trabalho de Contagem/MG para processar e julgar a presente ação trabalhista. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010163-40.2023.5.03.0029 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/07/2023 P. 424).



Confissão Ficta

Efeito

Revelia. Confissão. Horas Extras. Jornada Irreal - A confissão ficta reconhecida na sentença não implica, necessariamente, na admissão como verdadeiros de todos os fatos alegados pelo autor na inicial, pois admite prova em contrário e não abrange matéria de direito. Produz apenas uma presunção relativa da veracidade dos fatos deduzidos em juízo. Logo, em princípio, a jornada descrita na exordial deve prevalecer, salvo se houver confissão real do reclamante, prova oral em sentido oposta à narrativa inicial ou hipótese de jornada irreal ou absurda, o que resta configurado neste processo. Isto porque, a se acolher a pretensão exordial, o autor, praticamente em quase todo o período do pacto laboral, teria prestado serviços ao réu durante dezessete horas diárias, usufruindo de somente 15 minutos de intervalo de refeição, o que não se mostra condizente com a realidade, tampouco verossímil. Recurso conhecido e desprovido. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011087-44.2022.5.03.0075 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/07/2023 P. 4133).



Convenção Coletiva de Trabalho

Validade

Ação Anulatória. Convenção Coletiva. Representação Sindical - A inclusão de disposições alusivas a auxiliares de contabilidade em normas coletivas firmadas pelo SINTAPPI, não configura violação da representação sindical exercida pelas entidades que representam contabilistas (contadores e técnicos em contabilidade), pois trata-se de ocupação que não demanda formação específica, nem é regulamentada por norma especial. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0010093-83.2022.5.03.0182 (PJe). Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais. Rel./Red. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/07/2023 P. 407).



Custas

Guia De Recolhimento da União (GRU) – Deserção

Deserção do Recurso Ordinário. Recolhimento de Custas Processuais. Guia GRU Judicial e Comprovante de Pagamento com Código de Barras Divergentes. Deserção Configurada. Litigância de Má-Fé - O Ato Conjunto n.º 21/2010 TST.CSJT.GP. SG dispõe que o recolhimento das custas processuais deve ser feito, exclusivamente, por Guia de Recolhimento da União - GRU e a Instrução Normativa n.º 20 do TST, determina que o pagamento da GRU seja realizado em 4 vias (item I), sendo que "a segunda deverá ser anexada ao processo mediante petição do interessado" (item II), estabelecendo, ainda, que "é ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou emolumentos, bem como requerer a juntada aos autos dos respectivos comprovantes" (item III). In casu, restou evidente a intenção maliciosa e fraudulenta da parte recorrente, ao tentar ludibriar o Poder Judiciário ao juntar comprovante de pagamento de custas que não se refere à respectiva guia de recolhimento GRU Judicial desta demanda, sendo perfeitamente perceptível sua má-fé, nos termos do art. 793-B, II e V, da CLT. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010741-60.2022.5.03.0183 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/07/2023 P. 370).



Dano Moral

Caracterização

Pessoa Trabalhadora que Permanece Trancada Dentro do Estabelecimento da Parte Reclamada Sem Acesso a Chave. Abuso de Poder Diretivo. Dano Moral - Caracteriza dano moral a conduta da parte empregadora que sujeita a pessoa trabalhadora a cumprir jornada trancada dentro do estabelecimento sem acesso a chave, por abuso de poder diretivo e atentado à dignidade humana (art. 1º, III; art. 5º, V e X, CF; art. 187 e 927, Código Civil). No caso, ficou comprovado que a

pessoa reclamante era trancafiada no estabelecimento empresarial pela pessoa gerente da parte reclamada no início da sua jornada e somente era liberada na troca de turno. Dano moral configurado. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010578-23.2022.5.03.0105 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/07/2023 P. 1628).

Responsabilidade

Indenização Por Dano Moral. Ameaça de Morte Por Colega de Trabalho. Responsabilidade do Empregador - A ameaça de morte a colega de trabalho, por encarregado da empresa portando ilegalmente arma de fogo, durante a jornada e no ambiente laboral, causa fundado temor quanto à integridade física e manutenção da vida do trabalhador, consistindo claro ilícito civil que enseja a responsabilização objetiva do empregador. A teor dos artigos 932, III, e 933 do Código Civil, a empresa é responsável pelos atos lesivos praticados por seus empregados/prepostos no exercício da função ou em razão dela, ainda que não tenha concorrido com culpa para a ocorrência do evento danoso. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010538-64.2022.5.03.0065 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/07/2023 P. 1866).



Dano Moral Reflexo

Indenização

Acidente de Trabalho. Morte do Trabalhador. Indenização Por Dano Moral. Tia e Madrinha da Vítima. Dano Por Ricochete - O acidente de trabalho do qual decorreu o falecimento do empregado enseja dano moral por ricochete, que se caracteriza pelo sofrimento oriundo da perda do ente querido e alcança aqueles diretamente atingidos por essa dor. Para a quantificação da indenização, é preciso avaliar a extensão dos laços afetivos existentes entre os familiares e o empregado falecido. Na hipótese dos autos, entendeu-se que houve prova convincente a demonstrar que a autora mantinha um laço afetivo com o de cujus, pelo que se reconhece o vínculo socioafetivo entre a demandante e a vítima, sendo-lhe devida a indenização por dano moral em ricochete. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010356-95.2022.5.03.0027 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Flavio Vilson da Silva Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/07/2023 P. 1657).



Desconsideração da Personalidade Jurídica

Responsabilidade

Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica. Esgotamento da Execução em Face da Devedora Principal. Dever Processual de Indicar Bens Livres e Desembargados - Nos termos do parágrafo 1º do art. 795 do CPC, "O sócio réu, quando responsável pelo pagamento da dívida da sociedade, tem o direito de exigir que primeiro sejam executados os bens da sociedade". No

entanto, o parágrafo 2º do mesmo dispositivo impõe a seguinte condição: "Incumbe ao sócio que alegar o benefício do § 1º nomear quantos bens da sociedade situados na mesma comarca, livres e desembargados, bastem para pagar o débito". Desse modo, os sócios não se desoneram da obrigação de responder supletivamente caso não indiquem, com precisão, bens capazes de satisfazer a execução. Não há falar em acionamento de outras ferramentas eletrônicas de persecução de bens, além do SISBAJUD e do RENAJUD, quando a própria pessoa jurídica e seus sócios, maiores conhecedores do acervo patrimonial, se furtam a indicá-los. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011931-90.2016.5.03.0111 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2023 P. 2476).



Desvio de Função

Caracterização

Desvio de Função. Ausência de Habilitação da Trabalhadora. Descabimento - Para o exercício da atividade de arquiteto faz-se necessária a comprovação de dois requisitos legais: bacharelado em arquitetura e inscrição em conselho de classe. Nesse sentido, a falta de habilitação para o exercício da função é fator impeditivo para o reconhecimento do desvio de função pleiteado, ante o descumprimento de requisito legal. O princípio da primazia da realidade sobre a forma não se amolda ao presente caso, pois trata-se de atividade que, por determinação legal, exige-se habilitação para tanto, cujo descumprimento, inclusive, pode se encaixar em possível exercício ilegal da profissão. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010415-35.2022.5.03.0140 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Delane Marcolino Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/07/2023 P. 1322).



Documento

Juntada

Devido Processo Legal. Busca da Verdade Real. Admissão de Prova em Momento Posterior - O julgador que se incumbe da instrução do feito tem a prerrogativa de administrar a produção da prova, com o escopo de formar seu convencimento e privilegiar a verdade real. Assim, entendendo ser necessário, pode o magistrado na audiência de instrução admitir a juntada de prova documental, sem que tal conduta represente violação ao devido processo legal. Neste sentido, o magistrado detém ampla liberdade na apreciação da prova, a teor do art. 371 do CPC, além de ter o poder diretivo do processo (artigos 139 e 370 do CPC e 765 da CLT). (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011005-71.2021.5.03.0067 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/07/2023 P. 1283).



Embargos de Declaração

Recurso Protelatório – Multa

Multa Por Embargos de Declaração Protelatórios Devida Pelo Autor - Não Incidência de Correção Monetária - Súmula 187 do TST - Em que pese a sentença agravada tenha expressamente referenciado o art. 1026, § 2º, do CPC, que determina a incidência de correção monetária sobre a multa de litigância de má-fé, a Súmula nº 187 do TST dispõe que a atualização não deve incidir sobre o débito do trabalhador. Em razão do princípio da proteção social e da ausência de previsão legal para atualização de débitos do empregado, dou provimento ao agravo de petição do reclamante. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0012577-35.2015.5.03.0144 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/07/2023 P. 2800).



Empregado Público

Hora Extra

Profissional de Saúde. Plantões Extras. Labor Extraordinário - Os plantões extras realizados por profissional de saúde devem ser remunerados com base no número de horas neles prestadas (acrescidas do adicional de labor extraordinário), pois não é possível compatibilizar o vínculo de emprego com a prestação de serviços autônomos ao mesmo empregador e na mesma função, sob pena de se autorizar flagrante tentativa de precarização das condições de trabalho, em afronta ao art. 9º da CLT. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010061-68.2023.5.03.0077 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/07/2023 P. 807).

Reajuste Salarial

Dissídio Coletivo de Natureza Econômica. Reajuste Salarial a Empregados de Empresa Estatal Dependente Durante o Período de Pandemia. Impossibilidade. Lei Complementar n. 173/2020 - O art. 8º, I e VI, da Lei Complementar n. 173/2020 vedou, expressamente, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 concedessem, a qualquer título, até 31 de dezembro de 2021, reajuste salarial ou procedessem à criação ou elevação de outros benefícios de qualquer natureza em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares. Essa restrição também se estende às empresas públicas dependentes, por interpretação conjunta daquele dispositivo com o art. 1º, § 3º, I, 'b' da Lei Complementar n. 101/2000. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0011008-33.2021.5.03.0000 (PJe). Dissídio Coletivo de Greve. Rel./Red. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/07/2023 P. 388).



Execução

Levantamento - Valor Incontroverso

Execução Definitiva. Liberação de Valores Incontroversos ao Credor. Inquérito Policial Noticiado Pela Executada. Investigação Criminal Contra o Exequente - Nos termos da parte final do §1º do art. 899 da CLT, "Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância de depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz.". No caso em exame, embora lamentáveis as acusações contra o exequente, noticiadas no inquérito policial juntado aos autos pela executada, esta Justiça do Trabalho não detém competência para realizar juízo de valor acerca de matéria criminal, tampouco para reter de ofício crédito trabalhista transitado em julgado, para ser eventualmente abatido de incerta e futura determinação judicial de devolução de valores supostamente desviados da empresa pelo autor da presente ação. Provimento ao agravo de petição para determinar o prosseguimento da execução e a liberação dos valores devidos ao exequente. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010250-58.2020.5.03.0010 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Sérgio Oliveira de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/07/2023 P. 1294).



Grupo Econômico

Caracterização

Grupo Econômico. Não Caracterização - A emissão de debêntures em favor de empresas estranhas à lide não as torna acionistas das empresas executadas, mas apenas credoras destas, uma vez que a debênture nada mais é que um título que representa uma dívida. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011612-52.2018.5.03.0144 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Lucas Vanucci Lins. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/07/2023 P. 1617).



Honorários Advocatícios

Norma Aplicável

Honorários Advocatícios Sucumbenciais Após a Fixação Por Sentença - Artigo 85, § 11, do CPC - Inaplicabilidade no Processo do Trabalho - Não vem em socorro da reclamante a invocação do preceito do artigo 85, § 11, do CPC, pois o processo do trabalho possui disposições legislativas próprias a respeito dos requisitos para a fixação do percentual dos honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT), o que impede a invocação subsidiária das disposições do CPC (art. 769 da CLT), ainda mais que são incompatíveis com os princípios jurídicos que regem o direito processual do trabalho. O processo do trabalho instrumentaliza o direito material do

trabalho, que é de natureza social (alimentar e solidária), o oposto do que ocorre com o processo civil, que instrumentaliza direitos de natureza privada (patrimoniais e egoísticos). Nesse sentido a decisão proferida no ADC 5766 pelo STF proibiu a execução do crédito de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo obreiro sobre as parcelas de natureza salarial deferidas no processo do trabalho, não se concebendo a possibilidade do agravamento da situação financeira dos obreiros recorridos, e nem a possibilidade de tratamento discriminatório contrário ao sistema da reciprocidade de sucumbência adotado pelo artigo 791-A da CLT. O processo do trabalho não precisa da adoção desse princípio jurídico do encarecimento do custo da demanda adotado pelo processo civil, pois nele o pressuposto sociológico da demanda é a necessidade existencial do obreiro, de cunho alimentar, e não a institucionalização do calote e a protelação do cumprimento de obrigações de natureza patrimonial e quirografária. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010374-70.2021.5.03.0183 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/07/2023 P. 1827).

Sucumbência

Honorários Sucumbenciais. Princípio da Paridade de Tratamento. Artigo 7º do CPC/2015 - O Código de Processo Civil é aplicado ao Processo do Trabalho de forma supletiva e subsidiariamente, na ausência de norma que discipline o processo trabalhista, nos termos do art. 15 do CPC e art. 769 da CLT. No que concerne aos honorários de sucumbência, a CLT estabeleceu previsão própria no artigo 791-A, sendo assim, a aplicação do CPC se dá apenas em caráter supletivo, desde que compatível com os princípios e singularidades do processo do trabalho. Sendo assim, a aplicação do princípio da paridade de tratamento, disposto no art. 7º, do CPC, não tem aplicação na seara juslaboral quanto aos honorários de sucumbência, uma vez que não se compatibiliza com os princípios específicos vigorantes nesta especializada. Portanto, dou provimento ao recurso para afastar a paridade aplicada na sentença e condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor da parte autora. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010562-93.2022.5.03.0097 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Marcelo Oliveira da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/07/2023 P. 1115).



Laudo Pericial

Nulidade

Apresentação de Quesitos. Nulidade da Perícia. Preclusão - O art. 469 do CPC autoriza às partes a apresentação de quesitos suplementares durante a diligência pericial, os quais podem ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência de instrução e julgamento. Dessa forma, inviável o acolhimento de nulidade do laudo pericial em razão de uma das partes ter realizado a juntada dos quesitos algumas horas após a realização da diligência, mormente quando nenhuma influência tiveram na conclusão do trabalho técnico. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010342-74.2020.5.03.0062 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/07/2023 P. 950).



Mandado de Segurança

Concessão

Mandado de Segurança. Transferência de Empregado. Retaliação. Índícios de Ofensa aos Artigos 5º, XXXV, da CR, 469/CLT e 1º da Lei Nº 9.029/1995. Direito Líquido e Certo. Plausibilidade. Segurança Concedida - Tendo em vista a verossimilhança da alegada prática de ato ilícito por parte do Litisconsorte, consistente em retaliação ao Reclamante em razão de ter ajuizado ação trabalhista, com sua transferência para local distante, pode-se concluir pelo direito líquido e certo do Impetrante. Assim, diante da existência de indícios de ofensa ao art. 469/CLT e art. 1º da Lei nº 9.029/1995, tem-se demonstrado o direito líquido e certo do empregado a não ser transferido para Município diverso daquele em que lotado, sem a respectiva anuência, impondo-se a concessão da segurança no aspecto. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011282-26.2023.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel./Red. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2023 P. 670).



Nulidade

Ausência - Prestação Jurisdicional

Embargos de Declaração. Erro Material na Indicação do Embargante e do Número do Processo. Não Conhecimento. Negativa de Prestação Jurisdicional. Princípio da Instrumentalidade. Nulidade da Decisão - Incorre em negativa de prestação jurisdicional a decisão que ignora erro material na indicação do número do processo e do nome da parte que opõe embargos de declaração e os deixa de conhecer, quando os demais elementos da petição, tais como as razões de mérito, o endereçamento à Vara de origem, o nome do advogado subscritor e a denominação da parte embargada, permitem identificar o embargante e o feito a que se refere. Incide, no caso, o princípio da instrumentalidade dos atos processuais, de modo a reconhecer que, uma vez atendida a finalidade do ato, sem qualquer prejuízo à parte contrária, deve ele ser considerado válido (arts. 188 e 277 do CPC). Nulidade que se declara para determinar o retorno dos autos à instância de origem para regular julgamento do mérito dos embargos de declaração. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010506-18.2020.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Renata Lopes Vale. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/07/2023 P. 401).



Pandemia

Corona Virus Disease 2019 (Covid-19) - Doença Ocupacional – Indenização

Falecimento da Empregada Idosa Por Covid-19. Recepcionista de Clínica Médica Durante Período Crítico da Pandemia. Indenização Por Danos Morais. Responsabilidade Objetiva - 1. Com enfoque no disposto no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidente de trabalho ou doença a ele equiparada dispensa

a comprovação da culpa, nas hipóteses em que a atividade desenvolvida, por sua própria natureza, enseja risco para o direito de terceiro, além daquelas específicas situações estabelecidas em lei. 2. Tratando-se a empregadora de Clínica para tratamento de saúde, e considerando o falecimento de empregada por complicações advindas da COVID-19, é de se aplicar o disposto no parágrafo único do art. 927 do CC, uma vez demonstrado que a de cujus, pessoa idosa e, por isso, integrante de grupo de risco, se ativava como recepcionista da Clínica médica, durante uma das fases mais críticas da pandemia provocada pelo Coronavírus. 3. Nesse período, é natural considerar-se que tenha havido um aumento na busca por atendimento médico de pessoas possivelmente infectadas com o Coronavírus. 4. A exposição da empregada a risco acentuado de contágio, acima do médio a que se submetia a coletividade em geral, durante o período pandêmico, enseja a obrigação da empregadora de reparar o dano moral advindo do infortúnio ocorrido. 5. Recurso Ordinário da Reclamada a que se nega provimento, no aspecto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010880-62.2022.5.03.0134 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/07/2023 P. 1863).

Corona Virus Disease 2019 (Covid-19) - Estabilidade Provisória

Adesão ao Movimento #NãoDemita. Garantia de Emprego. Inexistência - A adesão das empresas ao movimento #NãoDemita não teve o condão de criar uma ampla estabilidade, para todo e qualquer empregado, durante a pandemia da COVID-19, tratando-se apenas de um manifesto público de boas intenções, de caráter social, mas sem força cogente. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010271-74.2022.5.03.0071 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Daniela Torres Conceicao. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/07/2023 P. 1020).



Penhora

Alienação Fiduciária

Agravo de Petição. Penhora de Bem Garantido Por Alienação Fiduciária. Impossibilidade. Penhora de Direitos da Alienação Fiduciária. Expressa Autorização Legal. Adjudicação. Condições. Efetividade. Observância Necessária - 1. É inequívoca a inviabilidade da penhora de bem garantido por alienação fiduciária, já que não pertence ao devedor, que é apenas possuidor. Nesse sentido a súmula nº 31 deste Egrégio Tribunal do Trabalho. 2. No caso, contudo, pretende a exequente a adjudicação dos direitos do ora executado no referido contrato, o que, a princípio, poderia ser admitido. Afinal, a penhora sobre os direitos do devedor fiduciante é admitida, nos termos do art. 835, XII do CPC. 3. Todavia, não se pode supor que todos os direitos de créditos do devedor fiduciante são penhoráveis e em qualquer situação, devendo ser analisado o caso concreto. A constrição dos direitos do devedor fiduciante (e devedor trabalhista) depende das circunstâncias relativas ao cumprimento de alienação fiduciária, sendo necessário averiguar se há potencial de satisfazer a execução. 4. Na hipótese, o crédito do devedor fiduciante (ora executado) é insuficiente para satisfazer a execução trabalhista. Além disso, o valor do débito perante a instituição financeira é maior do que o saldo a ser repassado para o devedor fiduciante (ora executado). Ademais, as parcelas não pagas pelo devedor fiduciante, que consubstanciam

valor muito superior ao efetivamente quitado, não são de livre disposição, não podendo ser objeto de constrição. Acrescenta-se que já foi lançada indisponibilidade sobre referido imóvel, junto à CNIB, estando, portanto, resguardados direitos da exequente, em caso de mudança da situação jurídica do referido bem, caso ainda subsista a presente execução. Em suma, a medida pretendida pela exequente não seria efetiva para a satisfação do crédito trabalhista. 5. Portanto, in casu, a adjudicação dos direitos do executado no contrato de alienação fiduciária celebrado com o Banco Itaú Unibanco S.A. não se revela admissível neste momento processual. 6. Agravo de Petição do exequente a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010585-20.2020.5.03.0029 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/07/2023 P. 1774).

Aplicação Financeira

Penhora Online. Ativo de Baixa Liquidez. Impossibilidade de Cumprimento da Ordem de Transferência - Ainda que o § 7º do art. 14 do Regulamento Bacen Jud 2.0 estabeleça que "não se aguarda, para efeito de cumprimento da ordem de transferência, o prazo de vencimento dos contratos de aplicação financeira", tal disposição não impede que o Juízo revogue a ordem de transferência com base nas circunstâncias do caso concreto, que apontam para a inviabilidade do respectivo cumprimento sem gerar graves prejuízos para a instituição financeira. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010266-60.2022.5.03.0036 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2023 P. 1234).

Caderneta de Poupança

Conta Poupança - Possibilidade de Penhora - Na presente demanda, há particularidades que autorizam a penhorabilidade dos valores na conta poupança da agravante, pois houve intensa movimentação financeira na denominada "conta poupança" em que se deu a penhora. Pelos extratos juntados aos autos, verifica-se que a conta bancária em questão, tipo conjunta, de titularidade da agravante-exequente, foi objeto de movimentação significativa, sendo realizados diversos pagamentos, pix de transferências, o que acaba por descaracterizar sua condição de conta-poupança. A forma de utilização da referida conta, por si só, denota maior proximidade de uma conta-corrente, autorizando a mitigação da proteção a que alude o art. 833, inciso X, do CPC, viabilizando a penhora de valores ali constantes. Nesta senda, faz-se irreparável a r. sentença agravada. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011197-33.2017.5.03.0135 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Delane Marcolino Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2023 P. 1616).



Petição Inicial

Inépcia

Inépcia da Inicial. Horas Extras Por Excesso de Jornada e Horas Extras Por Supressão Parcial do Intervalo Intra-jornada. Pedidos Formulados em Conjunto. Inépcia Não Caracterizada - Na esfera da Justiça do Trabalho, em que a informalidade é um dos princípios norteadores, de maneira que não se pode aplicar aqui o rigor que impera em outros ramos do Judiciário, a inicial deverá preencher os requisitos do art. 840 da CLT, contendo uma breve exposição dos fatos de que

resulte o pedido, permitindo uma compreensão razoável dos limites da demanda. Assim, fornecidos os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, possibilitando a produção de ampla defesa pela parte reclamada, não há que se falar em inépcia da inicial. No caso específico destes autos, em que a reclamante expressamente indica na inicial sua jornada de trabalho, afirmando que laborava além da sexta diária, mas usufruindo apenas 15 minutos de intervalo, para postular o pagamento de horas extras, o fato de os pedidos de horas extras por excesso de jornada e de horas extras por supressão parcial do intervalo intrajornada não terem sido realizados em tópicos separados no rol de pedidos ou de estarem englobados no pedido de "horas extras", com valor estimado único, não tem o condão de conduzir à inépcia. Isso, tendo em vista que aqueles pedidos são espécie do pedido de horas extras (gênero), considerando, ainda, o princípio da informalidade, bem como que os termos da inicial permitiram contundente contestação por parte do reclamado a respeito de cada um dos pedidos. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010872-78.2022.5.03.0007 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/07/2023 P. 2021).



Plano de Saúde

Contratação – Responsabilidade

Plano de Saúde. Ausência de Obrigação de Fornecimento a Todos os Empregados - As normas coletivas apenas recomendam a contratação de plano de saúde aos empregados. Assim, ausente norma legal ou convencional determinando ao empregador a concessão de plano de saúde a todos os seus empregados, não se caracteriza o cometimento de qualquer ilícito civil patronal (art. 5º, II, da CF/88), assim como não há se falar em conduta discriminatória. A concessão do benefício por liberalidade a determinados níveis de trabalhadores (cargos gerenciais) apenas estabelece um critério objetivo que não chega a caracterizar discriminação passível de reparação pelo empregador. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010977-21.2022.5.03.0180 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/07/2023 P. 2095).

Manutenção

Plano de Saúde. Ausência de Pagamento de Mensalidade. Direito Líquido e Certo - Verificando-se a ausência de pagamento da mensalidade do plano de saúde, havendo tão somente a coparticipação do empregado pelo custo nos procedimentos realizados, afigura-se líquido e certo o direito da empresa de não suportar, em sede de tutela de urgência, a manutenção do plano de saúde do empregado dispensado imotivadamente. Inteligência do parágrafo 6º do artigo 30 da Lei 9.656/1998. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011381-93.2023.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel./Red. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/07/2023 P. 1261).



Prova Testemunhal

Depoimento - Impedimento / Suspeição

Preliminar de Nulidade do Julgado. Indeferimento de Instrução de Contradita. Amizade Íntima. Conexão Via Redes Sociais. Não Configuração - O art. 829 da CLT estabelece que "a testemunha que for parente até o terceiro grau civil, amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes, não prestará compromisso, e seu depoimento valerá como simples informação." A circunstância que justifica o acolhimento de contradita e suspeição da testemunha por amizade íntima não se configura se demonstrado o convívio habitual entre colegas de trabalho, em momentos de confraternização. In casu, inquirida pelo Juízo, a testemunha não negou amizade com o reclamante nas redes sociais, ou ainda que tivesse ido à sua casa, juntamente com os demais colegas de trabalho. Assim, para que fosse possível caracterizar a alegada amizade íntima entre o reclamante e a testemunha contraditada seria necessária a comprovação de que a relação entre ambos extrapolava as fronteiras do ambiente de trabalho, tampouco se mostrando suficiente, para tal finalidade, a conexão por intermédio das redes sociais. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010690-65.2022.5.03.0113 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2023 P. 1763).



Relação de Emprego

Entregador - Uso - Aplicativo Móvel

Comando, Controle e Supervisão Por Meios Telemáticos ou Informatizados. Subordinação Algorítmica - A forma pela qual se dá a pactuação ou a prestação de serviços - se por intermédio de plataforma digital ou não; se presencialmente ou à distância -, não surte, a priori, efeitos quanto à caracterização ou não do vínculo de emprego. A CLT, há muito, prevê que "não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego" (art. 6º). Além disso, para fins de subordinação jurídica, o principal traço caracterizador da relação empregatícia, a CLT dispõe que os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio (art. 6º, parágrafo único, da CLT). Ou seja, para o regime previsto na CLT, não há qualquer distinção se o comando, o controle e a supervisão são realizados por meios pessoais e diretos ou por meios telemáticos e informatizados. Desse modo, havendo comando, controle ou supervisão do trabalho realizado pela pessoa trabalhadora, caracterizada estará a subordinação jurídica para todos os fins. Nesse sentido, a Lei nº 12.551/2011, atenta às transformações tecnológicas e aos seus impactos nas relações humanas, ao inserir o parágrafo único do art. 6º, trouxe para o bojo da CLT a noção de subordinação algorítmica. A circunstância de o comando, o controle ou a supervisão ter sido previamente programada pelo empregador, por meio de um software, sendo repassada ao empregado por meios informatizados, é o que define a subordinação no trabalho plataformizado. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010299-13.2022.5.03.0016 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/07/2023 P. 966).

Estágio

Contrato de Estágio. Desvirtuamento. Realização de Atividades Inerentes à Dinâmica da Instituição, Sem Cunho Educacional. Caracterização de Vínculo de Emprego - O contrato de estágio tem por escopo o desenvolvimento socioeducacional do estudante e o seu preparo para o trabalho, mediante o aprendizado das competências próprias da atividade profissional, exigindo-se, para tal, a presença concomitante dos requisitos formais e materiais específicos previstos na Lei n. 11.788/08, sobretudo para que a relação seja diferida da relação empregatícia, uma vez que, no estágio, também se observa os elementos caracterizadores do vínculo de emprego (pessoalidade, subordinação, não eventualidade e onerosidade). Nesse contexto, há o desvirtuamento da finalidade do estágio quando as atividades desempenhadas pelo estudante são incompatíveis com a graduação cursada, voltadas apenas ao suporte de demandas específicas da empresa ou instituição concedente, tal como o atendimento ao cliente, ausente o caráter educacional, ficando evidente que o programa de estágio constitui mera roupagem para uma espécie de contrato de experiência antes da efetivação do estudante como empregado. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010280-29.2022.5.03.0138 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/07/2023 P. 1493).

Trabalho Religioso

Obreira. Esposa do Pastor. Igreja. Vínculo Empregatício Não Configurado - A prova dos autos evidenciou que a relação havida entre as partes não era de emprego, figurando a Reclamante, na verdade, como obreira/esposa do pastor, função que exerceu sem subordinação jurídica, denotando a existência de um vínculo vocacional firmado no intuito do exercício de atividades atinentes à missão religiosa. Recurso não provido no aspecto. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010937-30.2022.5.03.0183 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2023 P. 2827).



Terceirização

Licitude

Profissional da Área de Saúde. Prestação de Serviços em Hospital Municipal. Sócio Participante de Sociedade em Conta de Participação. Terceirização Lícita. ADPF 324 e RE 958252 do E. STF. Inexistência de Relação de Emprego Entre as Partes Litigantes - O reclamante prestou serviços em hospital municipal, como profissional da área de saúde, no período alegado na inicial, na condição de sócio participante de uma sociedade em conta de participação, tratando-se a reclamada de sócia ostensiva que assume as responsabilidades da atividade constitutiva do objeto social perante terceiros. No dia 30/08/2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja meio ou fim, ao julgar a

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e o Recurso Extraordinário (RE) 958252, com repercussão geral reconhecida. Assim, como a terceirização é lícita no ordenamento jurídico brasileiro, o autor poderia prestar serviços na condição de sócio participante de uma sociedade em conta de participação, que tem a ré como sócia ostensiva, para a prestação de serviços de saúde a hospital municipal, sem que o ato seja considerado prática para fraudar a legislação trabalhista. Recurso da ré provido para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010128-73.2023.5.03.0096 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/07/2023 P. 1829).



Trabalhador Rural

Dano Moral

Trabalho Rural. Pessoa Com Deficiência. Ausência de Pagamento de Salários. Restrição da Liberdade de Locomoção. Dano Moral - A ordem jurídica brasileira é permeada de normas jurídicas de proteção aos direitos fundamentais e direitos humanos, colocando a pessoa humana no seu ápice e estabelecendo como objetivo a promoção do bem de todos e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 1º, III; art. 3º, IV; art. 4º, II, CF). Corolários da dignidade humana (art. 1º, III, CF), os direitos de liberdade, dentre eles o direito de locomoção e de liberdade de trabalho, são reconhecidos em inúmeras normas constitucionais e internacionais ratificadas pelo Brasil, tais como art. 5º, caput e art. 6º, da Constituição; art. 3, art. 4, art. 13 e art. 23 da Declaração Universal de Direitos Humanos; art. 5, 2, e art. 7, 1, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica); art. 6º, 1, do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, além das Convenções da OIT nº 29 e 105, que integram as chamadas core obligations (disciplinam os Princípios Fundamentais do Trabalho, conforme Declaração de 1998 da OIT), dentre inúmeros outros. Toda pessoa tem o direito de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito (art. 6º, 1, do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e art. 23, 1, Declaração Universal dos Direitos Humanos), com remuneração justa e satisfatória que lhe assegure uma existência compatível com a dignidade humana (art. 23, 3, DUDH), sendo certo que a ausência de pagamento de salário, sobretudo se levadas em conta as singularidades do trabalho rural, implica a completa restrição de autonomia da pessoa trabalhadora e, por consequência, mitigação da sua liberdade de locomoção (art. 5º, XV, CF; art. 13, I, DUDH). Dano moral devido. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010806-16.2022.5.03.0099 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2023 P. 1480).



Vigilante

Dano Moral

Vigilante. Compartilhamento de Colete Balístico Indenização Por Danos Morais. Inexistência de Dano - O dano moral caracteriza-se por uma ofensa a um bem jurídico de outrem, pela existência de nexo causal entre a conduta do ofensor ou entre a atividade de risco desenvolvida pelo responsável e o dano ao patrimônio moral juridicamente amparado do ofendido. Portanto, a análise do caso pressupõe a constatação de dano ao empregado. No caso de compartilhamento de colete balístico entre os vigilantes quando um deles assumia o posto, não se verificou a ofensa à dignidade do ser humano, ou mesmo o potencial do fato de ensejar sofrimento e lesões morais ao patrimônio psicológico do empregado. Ausentes, portanto, as provas de que tal fato tenha exposto o empregado a risco ou constrangimento, ainda mais porque inerente à rotina e aos procedimentos de costume dessa profissão. Sem a comprovação efetiva do dano, o qual, no caso, é impassível de se considerar inerente ao fato, entendo ausentes os requisitos necessários à indenização. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010148-47.2022.5.03.0113 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2023 P. 3153).

